DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 28 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 1122B** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se do Inquérito Administrativo nº 02/2023 – Portaria n. 3.299 de 30 de janeiro de 2023, instaurado para apurar supostas irregularidades funcionais praticadas pelo servidor público municipal R.J.S.

Durante as investigações procedidas nos autos de mencionado inquérito, a Comissão de Julgamento procedeu à oitiva de diversos servidores públicos que trabalhavam no mesmo local do averiguado na época dos fatos.

O averiguado, devidamente citado, não compareceu para prestar seus esclarecimentos, todavia, apresentou sua defesa dentro do prazo legal.

É o breve relato.

Durante o transcorrer da fase de instrução, não evidenciou-se qualquer motivo para uma eventual imputação falsa ao sindicado.

Após realizada a fase de instrução, com a colheita dos depoimentos pessoais, foi aberto prazo para apresentação de defesa, tendo sido protocolada tempestivamente.

O averiguado pugna por sua absolvição com consequente arquivamento do processo, sob argumento de estar impelido, à época dos fatos, por doença relatada em laudo médico, de modo a diminuir-lhe a capacidade de entendimento ou autodeterminação.

Pela análise da defesa apresentada pelo servidor, esta não trouxe nenhum fato ou fundamento relevante que pudesse alterar o panorama fático final processual descrito nos autos, vez que a alegação da referida doença relatada em laudo médico, culminando na inimputabilidade do artigo 26 do Código Penal, não possui o condão de evidenciar que ao tempo dos fatos o agente era incapaz de compreender o caráter ilícito de sua conduta, não acarretando a supressão ou a simples diminuição das capacidades de entendimento ou autodeterminação.

Ademais, a imputabilidade refere-se à capacidade de ser culpável, isto é, o agente ser capaz de compreender o caráter ilícito do fato, bem como a capacidade de controlar e comandar a própria vontade. O laudo médico acostado não possui o condão de afastar a culpabilidade do averiguado, não havendo que se falar em carência de desenvolvimento mental para compreender a ilicitude dos fatos praticados.

Há de se observar também, que não observa-se nenhum vício nos presentes autos, que possa obstar o presente julgamento, tendo sido obedecidas as fases, prazos e rito processual ao caso, com a observância do contraditório e ampla defesa, assim como conclusão no prazo legal, motivo pelo qual se encontra apto a julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Ao final da fase de instrução, pelo arcabouço probatório produzido, restou inequívoca a conduta ilegal praticada, prevista no artigo 107, inciso III, da Lei Municipal n. 667 de 21 de maio de 1992, vez que o averiguado, sob a condição de servidor público, retirou, sem prévia anuência de autoridade competente documento de repartição, ainda que em mídia digital.

No mais, os bens subtraídos encontravam-se na posse do averiguado, vez que utilizava-se exclusivamente da máquina específica em que os bens foram retirados, em decorrência de sua função. Portanto, o averiguado valeu-se da sua condição funcional para apropriar-se de bem móvel público, de que tinha a posse em razão de seu cargo, de forma livre e consciente, desviando o mesmo, incidindo no tipo penal previsto no artigo 312 do Código Penal.

Assim, diante do anteriormente exposto, julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de **DEMISSÃO** do servidor público R.J.S., nos moldes do artigo 122, inciso I, por prática de conduta vedada, expressa no artigo 107, inciso III, todos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Dourado, Lei Municipal n. 667 de 21 de maio de 1.992, bem como pela prática da infração do artigo 312 do Código Penal, tendo se valido de sua condição funcional para tal. No mais, fica imposta a vedação ao averiguado de seu retorno ao serviço público municipal, nos moldes do artigo 127, parágrafo único, da Lei Municipal 667/92.

Deverá ser expedida portaria sobre referida demissão, com sua publicação, e a necessária comunicação ao Setor de Pessoal desta Municipalidade, para que formalize as anotações e atos necessários ao cumprimento desta decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Dourado, 28 de março de 2023

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal